



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1604
DE 16 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, à firmas construtoras locais ou não, que executem obras e/ou serviços no Município, inclusive sub-empreitadas, com ou sem fornecimento de materiais, desde que a construção se destine a ampliação, expansão e instalação para o funcionamento de indústrias.

Parágrafo Único - O dispositivo do presente artigo não se aplica a obras e/ou serviços com metragem inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados) de área construída.

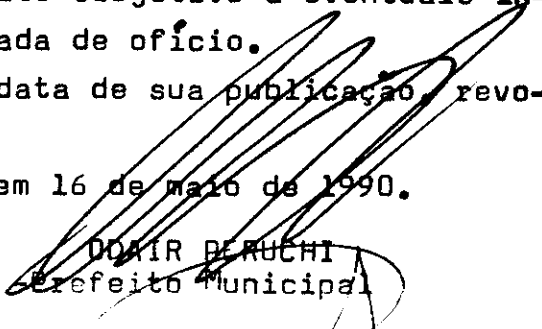
Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei, fica condicionada a:

- I- aprovação e liberação do projeto de construção da obra, nos órgãos governamentais competentes;
- II- pedido de isenção dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autenticada do contrato referente a execução das obras/ou serviços celebrado entre as partes.

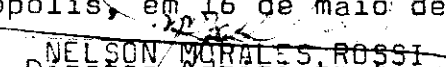
Artigo 3º - Constatada, a qualquer tempo, inadimplência por parte do interessado, beneficiado pela presente lei, aplicar-se-á ao caso, o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990, não gerando, ainda, direito subjetivo a eventuais indenizações, podendo a isenção ser revogada de ofício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de 1990.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo